



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 33.544/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO
DA POLÍCIA FEDERAL PARA INTEGRAÇÃO DO INTERCÂMBIO
ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS ATRAVÉS DO
SINIC (SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS).**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio "Clóvis Beviláqua", Bairro: Centro, CEP: 65010 - 450, São Luís/MA, por seu Presidente Desembargador **CLEONES CARVALHO CUNHA**, portador da carteira de identidade nº 321.407-SSP/MA, CPF nº 125.896243-87 e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ nº 00.394.494/0001-36 por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0014-50, representado neste ato pelo Senhor Diretor-Geral **LEANDRO DAIELLO COIMBRA**, domiciliado na SAS Quadra 6, lote 9/10, 9º andar, Brasília/DF, RG 602.016.8677-SSP/RS, CPF 450.277.730-72, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Processo Administrativo nº 33.544/2016, observando, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais - **SINIC**, visando à prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no Anexo I, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. Dos compromissos da PF

- I. Propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo;
- II. Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo;
- III. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- IV. Controlar o acesso de usuários a consulta, inclusão, revisão e emissão de folha de antecedentes do **SINIC**;
- V. Efetuar transações de alteração e exclusão, junto ao banco de dados **SINIC**, das informações geradas no intercâmbio de atuação do TJ/MA quando solicitado;
- VI - Promover a adequada atualização de registros e processamentos;
- VII. Submeter à avaliação, aprovação e credenciamento os servidores de carreira do TJ/MA designados para serem usuários do **SINIC**;
- VIII. Disponibilizar as senhas de acesso ao **SINIC** dos servidores credenciados;
- IX. Comunicar ao TJ/MA quaisquer alterações do **SINIC** que modifiquem o objeto deste acordo;
- X. Promover e participar de eventos de capacitação a fim de manter a adequada utilização do banco de dados do **SINIC**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 33.544/2016

- XI. Fornecer, mediante solicitação do TJ/MA, cópia de prontuários criminais e informações necessárias constantes nos bancos de dados;
- XII. Auditar a utilização do **SINIC** e apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
- XIII. Apurar o fato a fim de se chegar a devida responsabilização administrativa e criminal do agente, quando houver acesso indevido ou dano às informações que o TJMA tenha colocado à disposição dos usuários da PF;
- XIV. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- XV. Disponibilizar os meios necessários para implantação de sistema webservice com o TJ/MA objetivando a interoperabilidade entre o **SINIC** e o Sistema da Justiça Estadual.

2.2. Dos compromissos do TJ/MA:

- I. Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo, sendo que esta equipe deverá estar em consonância com o seu órgão de tecnologia da informação;
- II. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de modo a preservar o seu caráter sigiloso, onde couber ou for classificado;
- III. Efetuar, junto ao banco de dados do **SINIC**, inclusões, alterações, consultas e emitir as respectivas folhas de antecedentes criminais, competindo a cada um dos partícipes viabilizarem os meios técnicos necessários para essa conexão;
- IV. Solicitar à Polícia Federal eventual alteração ou exclusão de informações criminais no **SINIC**;
- V. Promover a adequada atualização de registros e processamentos;
- VI. Indicar para avaliação, aprovação e credenciamento pela Polícia Federal, os servidores de carreira do TJ/MA designados para usuários do **SINIC**;
- VII. Participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do **SINIC**;
- VIII - Solicitar o imediato descredenciamento dos usuários do **SINIC** quando do seu desligamento do TJ/MA;
- IX. Fornecer, mediante solicitação da Polícia Federal, cópia dos documentos que geraram as informações inseridas e/ou atualizadas junto ao banco de dados do **SINIC**;
- X. Prover os recursos necessários para manutenção dos canais de comunicação internos;
- XI. Apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
- XII. Comunicar, em até 24 horas à Polícia Federal os incidentes de segurança e vazamentos de informações que tenha conhecimento ou dado causa;
- XIII. Seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da Polícia Federal.
- XIV. Proporcionar os meios necessários para implantação de sistema webservice com a PF objetivando a interoperabilidade entre o Sistema da Justiça Estadual do Maranhão e o **SINIC**;
- XV. Disponibilizar à PF, em mídia física ou em outro meio eletrônico, o banco de dados criminal do TJ/MA com informações anteriores à celebração do Acordo visando à unificação e atualização das informações constantes no **SINIC**;
- XVI. Alimentar o **SINIC** com todas as informações sobre decisões judiciais inseridas no Sistema do TJ/MA;
- XVII. Garantir que todos os usuários do Sistema de informações criminais do TJ/MA sejam cadastrados no **SINIC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente Instrumento será executado, sob o acompanhamento da Diretoria Executiva da Polícia Federal – DIREX/PF, por intermédio do Instituto Nacional de Identificação – INI/DIREX/PF, e TJMA, através da Diretoria de Informática e Automação, conforme designação, os quais se responsabilizarão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 33.544/2016

pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. As ações relacionadas à operacionalização das atividades relativas a este Acordo ocorrerão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas mediante Protocolos de Execução ou, se necessária a transferência de créditos, mediante instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da PF, do Diretor Executivo e, por parte do TJ/MA, conforme designação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de repasse de informações pessoais, deverá ser observado o artigo 61, do Decreto nº 7.724/2012, no que toca à necessidade de assinatura de termo de responsabilidade firmado pelo agente público que receber as informações

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de repasse de informações sigilosas, definidas pelo artigo 4, inciso III da Lei nº 12.527/2011, deverão ser credenciados os agentes públicos que acessarão tais dados nos termos do artigo 43 do Decreto nº 7.724/2012, e emitida a credencial de segurança, nos termos do Decreto 7.845/2012.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O acesso às informações sigilosas mencionadas na SUBCLÁUSULA TERCEIRA somente será realizado nos casos em que restar demonstrada a necessidade do conhecimento de tais dados, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.427/2011 c/c artigo 43 do Decreto nº 7.724/2012.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O compartilhamento das informações relativas à situação econômica ou financeira somente poderá ser implementado nos limites fixados pelo CTN - Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

7.1. Os partícipes, desde já, acordam que a PF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

8.1. Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 33.544/2016

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os signatários responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitando as obrigações assumidas com terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer momento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nos casos previstos na subcláusula primeira, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Este **ACORDO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

10.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, relatava a este Acordo que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

11.1. A PF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no caput desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Se a execução da parceria, em qualquer momento, demandar a contratação de serviços de terceiros ou a aquisição de bens por parte da União deverá ser realizada licitação, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, assim como é vedada a utilização de intermediários ou "fundações de apoio" para a contratação de tais serviços ou aquisição de bens



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 33.544/2016

com recursos da União sem licitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

14.1. Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta meses), contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, no presente ajuste, serão dirimidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução ou Termos de Cooperação, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para necessários efeitos legais.

São Luís (MA), 18 de julho de 2017.

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

SR. LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor-Geral da PF



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 33.544/2016

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes, com vistas à promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais, por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais - **SINIC** - compreendendo a consulta aos dados sobre inquéritos policiais instaurados, a impressão de folhas de antecedentes criminais dos indiciados constantes no **SINIC**, a inclusão e a alteração de informações sobre as distribuições judiciais e sobre as decisões judiciais dos processos oriundos de inquéritos policiais dos indiciados constantes no sistema e as informações sobre o recolhimento e soltura de sentenciados, com vistas à prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é de interesse mútuo, visando aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de informações para a utilização do Sistema Nacional de Informações Criminais - **SINIC**, contribuindo para a prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

3 - METAS DE EXECUÇÃO

3.1. Promover o intercâmbio de informações criminais e judiciais por meio do **SINIC/PF**;
3.2. Capacitar os servidores do TJ/MA para consultar, incluir e alterar os dados e informações originados do órgão, consultar e imprimir as folhas de antecedentes criminais diretamente do sistema, resultando em celeridade processual e economia de material.

4 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1. As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros, sendo as etapas:

- 4.1.1. Instalação do **SINIC** no TJMA;
- 4.1.2. Disponibilização de acesso via internet às comarcas judiciais;
- 4.1.3. Capacitação dos servidores do TJMA;
- 4.1.4. Normatização dos procedimentos para operacionalização do Sistema e execução do Acordo.

5 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

5.1. Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na cláusula Décima Quarta do Acordo de Cooperação Técnica.
5.2. As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

São Luís (MA), 18 de julho de 2017.

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

SR. LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor-Geral da PF



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4782017
(relativo ao Processo 335442016)
Código de validação: 8AF2F3CE13

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL PARA INTEGRAÇÃO DO INTERCÂMBIO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS ATRAVÉS DO SINIC (SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS); CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, visando à prevenção e repressão da criminalidade no Brasil. **SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no Anexo I, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** 3.1. O presente Instrumento será executado, sob o acompanhamento da Diretoria Executiva da Polícia Federal – DIREX/PF, por intermédio do Instituto Nacional de Identificação – INI/DIREX/PF, e TJMA, através da Diretoria de Informática e Automação, conforme designação, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento. **CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 13.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico. **CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA:** 14.1. Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** 18/07/2017; **ASSINATURAS:** p/ TRIBUNAL: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL: Sr. Leandro Daiello Coimbra.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2017 10:26 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

128/2017	20/07/2017 às 11:57	21/07/2017
----------	---------------------	------------